



DECRETO Nº 107 /2005

“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS
TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA O
EXERCÍCIO DE 2006 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 506 de 19.03.2001.

DECRETA:

Artigo 1º - Todos os créditos tributários ou não, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, serão atualizados de conformidade com os artigos 60, 211 e 212 da Lei Municipal nº 379 de 28.11.1997.

Artigo 2º - Os tributos, taxas, tarifas, contribuições e outras receitas administradas pelo Município, serão atualizados no percentual de 5,88 % (cinco inteiros e oitenta e oito centésimos percentuais), que corresponde ao IPCA-E de 2005.

Parágrafo único – Com base no índice acima fixado, fica estabelecido valor da Unidade Fiscal do Município (UFISBP) para o exercício de 2006 no valor de R\$ 78,12 (setenta e oito reais e doze centavos).

Artigo 3º - A base de cálculo do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) para exercício de 2006 será corrigida de acordo com o artigo 2º deste Decreto e fixada conforme o anexo I do artigo 13 da Lei Municipal nº 379 de 28.11.1997, correspondendo ao seguinte:

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU

TERRENOS VAGOS	ALÍQUOTA
Valor venal até R\$ 14.708,76	1,20 %
Valor venal acima de R\$ 14.708,76 até R\$ 36.771,92	1,60 %
Valor venal acima de R\$ 36.771,92	2,00 %
IMÓVEIS EDIFICADOS – UTILIZAÇÃO RESIDENCIAL	
Valor venal até R\$ 22.294,70	0,50 %
Valor venal acima de R\$ 22.294,70 até R\$ 37.157,84	0,53 %
Valor venal acima de R\$ 37.157,84 até R\$ 52.020,99	0,55 %
Valor venal acima de R\$ 52.020,99 até R\$ 66.884,12	0,58 %
Valor venal acima de R\$ 66.884,12	0,60 %
IMÓVEIS EDIFICADOS – UTILIZAÇÃO NÃO RESIDENCIAL	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

SEDE DO MUNICÍPIO	
Centro da cidade, Bairros Belvedere (Rodovia Lúcio Meira BR – 393), Vila Helena e Chácara Farani (Rua Francisco de Paula Moura, João Pessoa e Avenida Vereador Chequer Elias), Nossa Senhora de Santana (Rua Barão do Rio Bonito, Rua Angélica e Rua João Batista), Matadouro, Chaminé e Santo Antônio (Rua José Alves Pimenta), Muqueca (Rua Prefeito Arthur Costa e Avenida Dr. Paulo Fernandes).	0,70 %
DEMAIS BAIRROS	0,60 %
DISTRITOS	
Califórnia da Barra.	0,60 %
DEMAIS	0,50 %

Artigo 4º - A base de cálculo da Taxa de Coleta de Lixo para o exercício de 2006 será corrigida de acordo com a tabela de coeficiente, em conformidade com o artigo 68, §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 379 de 28.11.1997 e com o índice previsto no artigo 2º deste Decreto, correspondendo ao seguinte:

TABELA DE COEFICIENTE PARA RATEIO DA TAXA DE COLETA DE LIXO

VALOR APURADO EM 2005 = R\$ 2.196.037,89

							FATOR DE RATEIO		
	QTD. DE IMÓVEIS	ÁREA TOTAL	PESO	ÁREA PROP PESO	RATEIO	POR M2	Ano 2005	Ano 2006	RATEIO 2006
Classe A Industrial	33	34.978,00	4	8744,50	27.706,49	0,79211	1,04633	1,10997	38.824,59
Classe A Pública	26	21.334,00	5	4266,80	13.519,13	0,63369	0,46569	0,49307	10.519,21
Classe A Comercial Exceção	115	55.285,19	3	18428,40	58.389,42	1,05615	1,03670	1,09766	60.684,23
Classe A Comercial Normal	1547	158.613,42	1	158613,42	502.558,39	3,16845	2,59762	2,75036	436.244,01
Classe A Residencial	5579	536.391,32	2	268195,66	849.764,03	1,58422	0,81261	0,86039	461.506,52
Classe B Industrial	93	61.984,07	9	6887,12	21.821,48	0,35205	1,36770	1,44812	89.760,42
Classe B Pública	75	29.110,90	10	2911,09	9.223,64	0,31684	0,35920	0,38032	11.071,49
Classe B Comercial Exceção	20	6.867,70	8	858,46	2.719,99	0,39606	0,38798	0,41079	2.821,20
Classe B Comercial Normal	791	94.352,64	6	15725,44	49.825,24	0,52807	0,74564	0,78948	74.489,86
Classe B Residencial	17632	1.185.439,15	7	169348,45	536.571,78	0,45264	0,76415	0,80908	959.117,50
Classe C Industrial	1	2.493,00	14	178,07	584,21	0,22632	0,22632	0,23963	597,39
Classe C Pública	2	528,00	15	35,20	111,53	0,21123	0,21124	0,22366	118,09
Classe C Comercial Exceção	17	6.027,95	13	509,84	1.615,41	0,24373	0,24025	0,25438	1.686,00
Classe C Comercial Normal	5	732,00	11	66,55	210,85	0,28804	0,47432	0,50221	367,62
Classe C Residencial	172	14.058,14	12	1171,51	3.711,87	0,26404	0,52484	0,55570	7.812,12
Classe D Industrial	5	4.420,16	18	245,56	778,06	0,17602	0,36365	0,38503	1.701,91
Classe D Pública	5	394,81	19	20,78	65,84	0,16676	0,14516	0,15370	60,68
Classe D Comercial	50	71.776,81	16	4486,05	14.213,82	0,19803	0,19480	0,20625	14.804,27
Classe D Residencial	911	66.076,79	17	3886,87	12.297,59	0,18611	0,34091	0,36096	23.850,78
		2.351.464,05		664579,77	2.105.668,78				2.196.037,89
CUSTO MÉDIO		0,93390				FATOR	3,16845		

Custo Médio = Valor Apurado do Ano/Somatório da Área Total

Área Prop Peso = Área Total/Peso

Rateio = Área Prop Peso x (Valor Apurado/Somatório da Área Prop Peso)

Por M2 = Rateio/Área Total Individual



Artigo 5º - A base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) para o exercício de 2006, previsto nos §§ 1º e 2º do artigo 40 da Lei Municipal nº 379 de 28.11.1997, será corrigida nos termos do artigo 2º deste Decreto, correspondendo aos seguintes valores:

ISSQN (Artigo 40)	RS
Art. 40, § 1º	R\$ 73,30 por trimestre ou fração
Art. 40, § 2º, a	R\$ 73,30 por trimestre ou fração
Art. 40, § 2º, b	R\$ 36,64 por trimestre ou fração
Art. 40, § 2º, c	R\$ 73,30 por apresentação, espetáculo ou jogo
Art. 40, § 2º, d	R\$ 14,66 por trimestre

Artigo 6º - Os valores atribuídos para a cobrança da Tarifa de Água e Esgoto, estacionamentos, publicidade, bolsão de automóveis e outras receitas administradas pelo Município, serão corrigidos de conformidade com o artigo 2º deste Decreto.

Artigo 7º - Os vencimentos para a cobrança dos diversos tributos, taxas, tarifas, contribuições e outras receitas administradas pelo Município, serão estabelecidos conforme os seguintes calendários.

Parágrafo 1º - Com relação ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e a Taxa de Coleta de Lixo, ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o exercício de 2006:

PARCELAS	VENCIMENTO
Conta única ou 1ª parcela	20/03/2006
2ª parcela	17/04/2006
3ª parcela	22/05/2006
4ª parcela	19/06/2006
5ª parcela	17/07/2006
6ª parcela	21/08/2006
7ª parcela	18/09/2006
8ª parcela	16/10/2006
9ª parcela	20/11/2006
10ª parcela	18/12/2006

Parágrafo 2º - Com relação ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN de profissionais autônomos, Taxas de Estacionamento, Publicidade e Bolsão de Automóveis, ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o exercício de 2006:

PARCELAS	VENCIMENTO
1º Trimestre/2006	08/03/2006
2º Trimestre/2006	08/06/2006
3º Trimestre/2006	08/09/2006
4º Trimestre/2006	08/12/2006



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo 3º - Com relação a Taxa Anual de Ambulantes o vencimento será o seguinte:

PARCELA	VENCIMENTO
Cota única	15/05/2006

Parágrafo 4º - Com relação as Taxas Diversas cobradas pela ocupação de solo "camelô", Box municipal, Trailler, etc, ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o exercício de 2006:

PARCELA	VENCIMENTO
Janeiro	13/02/2006
Fevereiro	13/03/2006
Março	10/04/2006
Abril	15/05/2006
Maio	12/06/2006
Junho	10/07/2006
Julho	14/08/2006
Agosto	11/09/2006
Setembro	09/10/2006
Outubro	13/11/2006
Novembro	11/12/2006
Dezembro	08/01/2007

Parágrafo 5º - Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN de Pessoas Jurídicas, em conformidade com o artigo 49, III da Lei Municipal nº 379/1997, que estabelece o 5º dia útil de cada mês como data para recolhimento do imposto, ficam estabelecidos os seguintes vencimentos:

COMPETÊNCIA	VENCIMENTO
Janeiro	07/02/2006
Fevereiro	07/03/2006
Março	07/04/2006
Abril	08/05/2006
Maio	07/06/2006
Junho	07/07/2006
Julho	07/08/2006
Agosto	06/09/2006
Setembro	06/10/2006
Outubro	07/11/2006
Novembro	07/12/2006
Dezembro	08/01/2007

Parágrafo 6º - Com relação a Taxa de Água e Esgoto, fica estabelecido o calendário para o exercício de 2006:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

PENA D'ÁGUA		HIDRÔMETRO	
COMPETÊNCIA	VENCIMENTO	COMPETÊNCIA	VENCIMENTO
Janeiro	22/02/2006	Janeiro	24/02/2006
Fevereiro	29/03/2006	Fevereiro	31/03/2006
Março	26/04/2006	Março	28/04/2006
Abril	31/05/2006	Abril	26/05/2006
Maio	28/06/2006	Maio	30/06/2006
Junho	26/07/2006	Junho	28/07/2006
Julho	30/08/2006	Julho	25/08/2006
Agosto	27/09/2006	Agosto	29/09/2006
Setembro	25/10/2006	Setembro	27/10/2006
Outubro	29/11/2006	Outubro	24/11/2006
Novembro	27/12/2006	Novembro	29/12/2006
Dezembro	31/01/2007	Dezembro	26/01/2007

Artigo 8º - O contribuinte do IPTU/Taxa de Coleta de Lixo que optar pelo pagamento em cota única, até a data do seu vencimento, gozará de 10% (dez por cento) de desconto, nos termos do artigo 17, § 1º da Lei Municipal nº 379/97.

Artigo 9º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Afixe-se, Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE dezembro DE 2005.


JOSE LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal